



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

PROJETO DE LEI nº 59 /2025. **30 DE SETEMBRO DE 2025**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026.

SEBASTIÃO ZANARDI, Prefeito do Município de Pinhalzinho-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que foi aprovado pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a presente Lei;

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhalzinho-SP para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar n.º 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e unidades da administração municipal;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 98.998.536,00 (Noventa e oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e receitas de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificada no anexo II – Resumo Geral da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

I - RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, Taxas e Contr. de Mel	18.752.000,00
Receita de Contribuições	219.000,00
Receita Patrimonial	1.088.336,00
Receitas Correntes	87.472.000,00
Outras Receitas Correntes	1.338.000,00

II - Transferência de Capital

(-) Deduções para Formação Fundeb	-10.570.800,00
-----------------------------------	----------------

III - TOTAL DA RECEITA LIQUIDA

98.998.536,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos se apresentam com os seguintes valores:

I - POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	3.222.000,00
02 – Poder Executivo	95.776.536,00

II - TOTAL GERAL DA DESPESA

98.998.536,00

III - POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	3.222.000,00
04 – Administração	8.970.016,00
06 – Segurança Pública	2.861.500,00
12 – Educação	37.826.000,00
13 – Cultura	1.277.000,00
15 – Urbanismo	6.554.000,00
18 – Gestão Ambiental	3.697.000,00
20 – Agricultura	799.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

23 – Comercio e Serviços	473.000,00
26 – Transportes	4.888.000,00
27 – Desporto e Lazer	650.000,00
28 – Encargos Especiais	2.410.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00

IV - Total do Orçamento Fiscal 73.727.516,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	5.783.000,00
10 – Saúde	19.488.020,00

V - Total do Orçamento da Seguridade Social 25.271.020,00

VI - TOTAL GERAL DA DESPESA 98.998.536,00

VII - POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e encargos	43.349.970,00
3 – Outras Despesa Correntes	50.033.066,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	5.405.500,00
6 – Amortização da Dívida	110.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	100.000,00
-----------------------------	------------

VIII - TOTAL GERAL DA DESPESA 98.998.536,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 4º Ficam os Poderes autorizados, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite de 15% do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo a utilização dos recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Ministerial 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, os decorrentes de recursos provenientes de operação de crédito autorizado pelo Poder Legislativo e os provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por Lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas.

Art. 5º As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolverem contratos cuja execução seja de vigência plurianual, correrão por conta de orçamento futuro.

Art. 6º Ficam convalidados os valores das ações e dos programas desta Lei no PPA 2026-2029 e na LDO 2026.

Art. 7º O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 15 (quinze dias) após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I- Natureza da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei 4.320/64,

II- Natureza da Despesa Segundo as Categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4.320/64,

III- Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 3 da Lei 4.320/64,

IV- Especificação da Despesa – Anexo 4 da Lei 4.320/64,

V- Classificação Funcional Programa, Código e Estrutura – Anexo 5 da Lei 4.320/64,

VI- Programa de Trabalho por Órgão de Governo – Anexo 6 Lei 4320/64,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

VII- Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 7 Lei 4320/64,

VIII- Demonstrativo da Despesa por Funcional Programa, Conforme Vínculo com Receitas – Anexo 8 Lei 4320/64,

IX- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo – Anexo 9 Lei 4320/64,

X- Quadro de Detalhamento da Despesa,

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito Municipal